2023

Pauta da 31^a Sessão Ordinária



"Unidos por Ipameri"

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri 3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura 16/08/2023



2023

PAUTA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/08/2023, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: "Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão".

Leitura Bíblica:

Convido a todos para de pé entoarmos o Hina Nacional Brasileiro:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 030, de 11/07/2023;

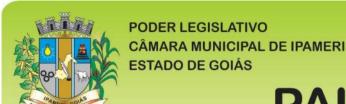
Recursos do Orçamento da União pago ao Município de Ipameri – período de Jan a Jun/2023.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- Moção de Aplausos e Reconhecimento aos organizadores do IPAMERI MOTO FEST;
- Indicação nº 004 Em caráter de urgência, a fixação do Piso dos Profissionais de Enfermagem no Município Ipameri-GO.
- Projeto de Lei nº 080/2023, que "Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências."

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:

- Requerimento nº 079 - Em caráter de urgência, a construção de banheiros públicos na Branca de Aguiar Machado, no setor Universitário.



2023

PAUTA

Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 079/2023**, que "Dispõe acerca da criação do Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Ipameri-GO".

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 078/2023**, que "Institui o direito a acompanhante para todas as mulheres em consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ipameri-GO e dá outras providências".

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de agosto: 17, 23, 30 e 31 às 14:00. Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore". (Lei

Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe o uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



2023

PAUTA

Para meditar

"Povos livres, lembrai-vos desta máxima: A liberdade pode ser conquistada, mas nunca recuperada."

(Jean-Jacques Rousseau) 16 de Agosto – "Dia do Filósofo".





INSCREVA-SE NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA NO CEJULAR NO COMPUTADOR, COM VICCE ONDE ESTIVER.





12-09 IPAMERI - GOIAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Orçamento da União

Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios





UF: GO Município: IPAMERI

Eavorecido: CNP I 01763606/0001-41 - MUNICIPIO DE IDAMEDI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Valores Pa	os (1*) - Em R\$ 1,00
	Jun/2023	Jan a Jun/202
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298		
00PI.0001 APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	47,516.20	225,537.60
0515.0001 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	0.00	1,140.00
0E53.0001 AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO	0.00	338,000.00
20RP.0001 APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	0.00	99,404.17
Total Unidade Orçamentária :	47,516.20	664,081.77
MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - 22101		
20ZV.0001 FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO	0.00	417,307.69
Total Unidade Orçamentária :	0.00	417,307.69
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107		
0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	81,225.06	506,432.77
Total Unidade Orçamentária :	81,225.06	506,432.77
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - 73101		
0EC2.0052 TRANSFERENCIAS ESPECIAIS	0.00	49,999.50
Total Unidade Orçamentária :	0.00	49,999.50
Total Favorecido :	128,741.26	1,637,821.73
Favorecido: CNPJ 07777639/0001-27 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI		
	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1	
Unidade Orçamentaria / Programa de Trabalho	valures Fa	5 - ()
Unidade Orçamentaria / Programa de Trabalho	Jun/2023	
		Jan a Jun/2023
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901	Jun/2023	Jan a Jun/2023 204,048.00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	Jun/2023 34,320.00	Jan a Jun/202
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	Jun/2023 34,320.00 0.00	Jan a Jun/202 204,048.00 145,824.00 738,396.00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	Jun/2023 34,320.00 0.00 147,840.00	Jan a Jun/2023 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00	Jan a Jun/202 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP 20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00 13,267.62	Jan a Jun/202: 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72 43,702.02
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP 20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS 20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00 13,267.62 7,283.67	Jan a Jun/202: 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72 43,702.02 18,000.00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP 20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS 20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI 217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00 13,267.62 7,283.67 3,000.00	Jan a Jun/202 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72 43,702.02 18,000.00 1,094,683.85
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP 20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS 20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI 217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE 219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00 13,267.62 7,283.67 3,000.00 194,642.44	Jan a Jun/2023 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72 43,702.02 18,000.00 1,094,683.85 207.65
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP 20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS 20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI 217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE 219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00 13,267.62 7,283.67 3,000.00 194,642.44	Jan a Jun/202 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72 43,702.02 18,000.00 1,094,683.85 207.65 1,100,000.00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP 20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS 20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI 217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE 219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 2289.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00 13,267.62 7,283.67 3,000.00 194,642.44 0.00 1,100,000.00	Jan a Jun/202 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72 43,702.02 18,000.00 1,094,683.85 207.65 1,100,000.00 290,000.00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP 20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS 20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI 217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE 219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 2E89.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI 2E90.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00 13,267.62 7,283.67 3,000.00 194,642.44 0.00 1,100,000.00 290,000.00	Jan a Jun/202: 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72 43,702.02 18,000.00 1,094,683.85 207.65 1,100,000.00 290,000.00 464,126.00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901 00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP 20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS 20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI 217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE 219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 2E89.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI 2E90.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA 8581.0052 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00 13,267.62 7,283.67 3,000.00 194,642.44 0.00 1,100,000.00 290,000.00 0.00	Jan a Jun/2023 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72 43,702.02 18,000.00 1,094,683.85 207.65 1,100,000.00 290,000.00 464,126.00 2,113,219.76
00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN 20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP 20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS 20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI 217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE 219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 2E89.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI 2E90.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA 8581.0052 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 8585.0052 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	34,320.00 0.00 147,840.00 1,369.00 13,267.62 7,283.67 3,000.00 194,642.44 0.00 1,100,000.00 290,000.00 0.00 357,869.96	Jan a Jun/2023 204,048.00 145,824.00 738,396.00 8,214.00 79,605.72 43,702.02 18,000.00 1,094,683.85 207.65 1,100,000.00 290,000.00 464,126.00 2,113,219.76

^{*1 -} Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores
*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP
*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado
*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente
*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas
*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Orçamento da União

Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios





	Jun/2023	Jan a Jun/2023
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901		
219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	16,680.14	93,451.92
219E.0025 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0.00	5,114.56
219F.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	7,866.60	43,728.59
Total Unidade Orçamentária :	24,546.74	142,295.07
MIN.DESENV.E ASSIT.SOCIAL,FAM.E COMBATE FOME - 55101		
00U7.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	3,942.23	15,719.09
217M.0001 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELI	10,818.00	54,393.00
21DR.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	0.00	7,439.47
Total Unidade Orçamentária :	14,760.23	77,551.56
Total Favorecido :	39,306.97	219,846.63
Total Município :	2,317,640.92	8,157,695.36

^{*1 -} Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores
*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP
*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado
*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente
*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas
*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Orçamento da União

Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Transferências Constitucionais aos Municípios

Data Posição Banco do Brasil: 14/07/2023 Data Emissão: 15/07/2023



Página:

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/000141 - MUNICIPIO DE IPAMERI

	Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho		Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
			Jun/2023	Jan a Jun/2023
RECURSO	S SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)			
0223.0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TR (ITA - ROYALTIES DE ITAIPU)		24,109.65	140.886.67
	Deduções: ITA - RETENCAO PASEP		-241.09	-1,408.83
		Total Ação:	23,868.56	139,477.84
0547.0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PEL (CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERA)		0.00	180,858.55
	Deduções: CFM - RETENCAO PASEP		0.00	-1,808.53
		Total Ação:	0.00	179,050.02
0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E			
	(FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO)		51,093.26	311,260.26
De	Deduções: FEP - RETENCAO PASEP		-510.92	-3,112.50
		Total Ação:	50,582.34	308,147.73
	Total Unidade Or	çamentária :	74,450.90	626,675.5
TRANSF.C	CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. MF (73108)			
0045.0001	TRANSFERENCIA AO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM			
	(FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO)		2,615,219.35	17,283,246.5
	Deduções: FPM - RETENCAO PASEP		-26,152.16	-172,832.20
	Deduções: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS		-30,596.66	-181,014.2
	Deduções: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO		-523,043.84	-3,456,649.1
		Total Ação:	2,035,426.69	13,472,750.9
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR		14,107.17	415 640 2
	(ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) Deduções: ITR - RETENCAO PASEP		-112.84	415,649.3 -3,325.1
	Deduções: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO		-2,821.42	-83,129.7
	bedayous. The bebooks to the beat with the biother	Total Ação:	11,172.91	329,194.4
0999.0001	TRANSFERENCIA DE REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO N (CIDE-CONTRIB INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)		0.00	253 49
0999.0001	(CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)		0.00	253.4 -2 5:
0999.0001		Total Ação:	0.00 0.00 0.00	253.4 -2.5 250.9

Total Favorecido:

Total Município:

2,121,050.50

2,121,050.50

14,428,871.88

14,428,871.88

^{*1 -} Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores
*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP
*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado
*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente
*5 - Valores referentes ao FUNDEE-União apenas
*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município



MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de Aplausos e Reconhecimento ao TÚLIO DE ALMEIDA BARBOSA, representante do Estradeiros 330, e ADEMAR CARNEIRO, representante do Monster Moto Clube, pela notável colaboração que resultou na realização do IPAMERI MOTO FEST, um evento de destaque que enaltece a nossa amada cidade.

A parceria entre Estradeiros 330 e Monster Moto Clube revelou-se um verdadeiro sucesso, culminando na primeira edição do Encontro de Motociclistas no Posto Tucano, no dia 07 de agosto de 2022. Esta iniciativa, que reuniu diversos moto clubes de diferentes Estados, brilhou intensamente, e seu impacto positivo foi sentido por todos os participantes e pelos moradores locais.

Diante do êxito inquestionável da primeira edição, o evento retornou em 2023, renomeado como **IPAMERI MOTO**



FEST, trazendo consigo uma atmosfera de celebração, camaradagem e paixão pela motocicleta. Nos dias 05 e 06 de agosto, o Posto Tucano foi mais uma vez o epicentro desta grandiosa reunião, atraindo a participação de mais de 1000 motociclistas, além do entusiasmado público de nossa cidade.

A segunda edição do **IPAMERI MOTO FEST** superou todas as expectativas, com uma impressionante marca de mais de 5.000 participantes ao longo dos dois dias de festa. A diversidade e o entusiasmo dos moto clubes presentes, vindos de cidades goianas e também de outros Estados, como Minas Gerais, São Paulo, Brasília e Maranhão, conferiram um caráter especial ao evento, estreitando laços entre diferentes regiões do país.

Não podemos deixar de destacar que o **IPAMERI MOTO FEST** não apenas encheu de orgulho nossos corações, mas também impulsionou positivamente a economia local. A rede hoteleira da cidade registrou lotação máxima, gerando renda e proporcionando uma experiência memorável aos visitantes. Além disso, a projeção do nome de Ipameri para diversas localidades do Brasil demonstra a força da união e da paixão pelo motociclismo.

Portanto, agradecemos imensamente a Túlio de Almeida Barbosa, Ademar Carneiro e a todos os envolvidos nesse projeto magnífico. A dedicação, a criatividade e o



compromisso demonstrados por cada um de vocês são inspiradores e merecem o reconhecimento e aplausos de toda a nossa comunidade.

A cidade de Ipameri, por meio desta moção, expressa sua profunda gratidão e reconhecimento pelo **IPAMERI MOTO FEST**, um evento que fortaleceu os laços entre motociclistas, gerou impacto econômico e cultural, e deixou uma marca indelével em nossa história.

Aplaudimos e parabenizamos TÚLIO DE ALMEIDA BARBOSA, ADEMAR CARNEIRO e a todos os participantes do IPAMERI MOTO FEST por seu trabalho notável e dedicação incansável. Que este evento continue a crescer, espalhando alegria, amizade e promovendo o turismo e a união em nossa cidade.

Que essa moção de aplausos e reconhecimento seja registrada e compartilhada como símbolo de nossa profunda gratidão e admiração

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Alisson Rosa Vereador



(Moção de Aplausos e Reconhecimento ao Ipameri Moto Fest).

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta

Vereador Francisco Neto

Genivaldo Moreira da Silva

Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi

Vereador

Daniel Martins da Silva

Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado

Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai

Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior

Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano

Vereador Roni

Cláudio Machado

Vereador Outorgante

Lúcia Helena Lopes Ribeiro Vereadora Lúcia Lopes

INDICAÇÃO Nº 004/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a fixação do Piso dos Profissionais de Enfermagem no Município Ipameri-GO.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição de minha interferência visa promover a valorização e o reconhecimento dos serviços prestados por esses profissionais, bem como garantir condições dignas de trabalho e, consequentemente, uma assistência de qualidade à população.

Considerando o relevante papel desempenhado pelos profissionais de enfermagem no âmbito da saúde pública e, mais especificamente, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), venho por meio desta, com base no comunicado oficial emitido pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu a data de 21 de agosto como o prazo final para a efetivação da remuneração correspondente ao piso salarial dos profissionais de enfermagem. Essa decisão foi resultado de um entendimento pactuado entre o Ministério da Saúde, os representantes dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Nesse contexto, o objetivo é assegurar a valorização dos profissionais de enfermagem, reconhecendo a importância do seu trabalho para o pleno funcionamento do sistema de saúde.

Diante dessa determinação do Ministério da Saúde, que busca proporcionar condições justas e dignas para os profissionais que atuam na área de enfermagem, solicito a Vossa Excelência que a administração municipal tome todas as medidas necessárias para efetivar a fixação do piso salarial dos profissionais de enfermagem até a data estipulada, de acordo com as normas e diretrizes vigentes.

É de suma importância que nosso município esteja em consonância com as diretrizes nacionais para a remuneração dos profissionais de enfermagem, contribuindo assim para a garantia da qualidade dos serviços de saúde oferecidos



à população e para a valorização desses profissionais que desempenham um papel essencial na promoção da saúde e no cuidado dos cidadãos.

Certos da atenção e do comprometimento de Vossa Excelência com a saúde pública e com o bem-estar dos profissionais de enfermagem, aguardamos a efetivação dessa importante medida em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Alisson Rosa Vereador PROJETO DE LEI Nº 080/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE IPAMERI - APROLI**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.254.679/0001-52, estabelecida na Rua José Balduíno dos Santos, nº 770, Sala 5, Centro, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A **APROLI** fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Alisson Rosa Vereador

REQUERIMENTO Nº 079/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a construção de banheiros públicos na Branca de Aguiar Machado, no setor Universitário.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores de todo aquele bairro, que fazem uso daquele local.

Insta destacar, que os banheiros públicos devem estar limpos, com boa iluminação, papel higiênico e água potável, para os usuários fazerem sua higiene.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, bem como os demais pares, visto que tais medidas irão proporcionar maior saúde e bem estar aos usuários e a população Ipamerina.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias de agosto de 2023.

Divino dos Reis Machado Vereador







PROJETO DE LEI № 079/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe acerca da criação do Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Ipameri-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino público no município de Ipameri.

Parágrafo Único - A referida política está destinada, exclusivamente, ao atendimento de crianças que não estejam matriculadas e frequentando as instituições da rede de ensino municipal por ausência de vaga.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- São objetivos do programa:

- I Atentar para os preceitos constitucionais de igualdade, garantindo que os todos sejam tratados de forma respeitosa e igualitária, em observância ao princípio da dignidade humana.
- II Garantir o acesso e a permanência em escolas de educação infantil a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Contribuir para a redução da desigualdade social, promovendo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, cognitivo, socioemocional e cultural.

CAPÍTULO II DA RESERVA E CRIAÇÃO DE VAGAS

Art. 3º - As metas para criação de vagas deverão ser elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O plano deverá ser anual, e, contar com o número atual de vagas, ou, ainda, o plano de ação para zerar o déficit do município.

Art. 4º - O Programa Creche para Todos, autoriza a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas a serem criadas em creches e escolas de ensino infantil (EMEIs) da rede municipal para o atendimento de crianças de zero (0) a três anos e 11 meses (3 e 11) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, até que seja atingida em sua plenitude.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no neste artigo, considera-se situação de vulnerabilidade socioeconômica, a situação de pobreza, extrema pobreza ou, ainda, qualquer outra situação que impeça a família de arcar com as despesas educacionais da criança.

- **Art. 5° -** Para o requerimento da inclusão ao Programa Creche para Todos, os interessados (as), em qualquer tempo, deverão fazer a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, em processo simplificado a ser regulamentado pelo órgão competente.
- **Art. 6º -** Para requerer à reserva de vaga, deverão ser observados os seguintes critérios:
- I A criança deve residir no município de Ipameri-GO, por, no mínimo, 6
 (seis) meses (apresentação de comprovante de residência);
- II A criança deve ter de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses
 (apresentação de certidão de nascimento ou documento de identidade);
 - III Documento de identificação dos responsáveis;

Parágrafo Único - Para que se comprove a condição de vulnerabilidade social, esta deverá será feita mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Declaração de renda familiar ou atestado de hipossuficiência;
- **b)** Comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de benefício federal, estadual ou municipal;

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

- **Art. 7º -** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino privado que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e que estejam localizadas no município de Ipameri-GO.
- I sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendendo às condições do art. 213 da CRFB/88;
 - II realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
 - III estejam localizadas no Município;
- IV tenham interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças beneficiárias do Programa Mais Creche.
- §1º O chamamento público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.
- §2º Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e ser regularmente autorizada a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.
- §3º Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do *caput* deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a efetuar chamamento público para o credenciamento de escolas que não se enquadrem no previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- **Art.** 8º Fica instituída uma comissão para o acompanhamento e fiscalização dos dispositivos desta Lei.
 - §1º A comissão deverá ser composta pelos seguintes representantes:
 - I Secretaria Municipal de Educação;
 - II Secretaria Municipal de Administração ou equivalente;
 - III Procuradoria Geral do Município.
- **§2° -** Os demais representantes e sua respectiva quantidade, deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observando a obrigatoriedade da composição de pelo menos 01 (uma) assistente social e 02 (duas) professoras do quadro efetivo de servidores do município;
- §3° Esta comissão deverá supervisionar e avaliar as instituições, bem como como os critérios e condições das famílias para a adesão e benefícios dispostos por esta lei.
- **§4° -** As informações acerca da frequência das crianças beneficiadas pelo programa, deverão ser encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO E PERDA DO BENEFÍCIO

- **Art. 9º -** A cessação do benefício poderá se dar quando:
- I Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei ou por normas regulamentadoras;
- II Quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;
- **III -** Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou, quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAS



Art. 10 - O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 11 - Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovados para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em conformidade com a lei, a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos benefícios criados por esta lei, bem como regulamentar dispositivos omissos nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Flavim do Lava Jato Vereador

PROJETO DE LEI Nº 078/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o direito a acompanhante para todas as mulheres em consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito a todas as mulheres de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha, em consultas e exames realizados em estabelecimentos de saúde, tanto públicos quanto privados, situados no âmbito do Município de Ipameri-GO.

Parágrafo único - O acompanhante deverá ser maior de 18 anos, salvo no caso de acompanhantes menores, quando o exame ou consulta envolver pacientes menores de idade.

- **Art. 2º -** O direito ao acompanhante previsto no art. 1º será aplicado em todas as especialidades médicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações e qualquer outro atendimento de saúde em que a presença da paciente seja requerida.
- **Art. 3º -** A presença do acompanhante nas consultas e exames será garantida mediante a apresentação de documento de identificação do acompanhante, além da expressa autorização da mulher atendida, não podendo a recusa de acompanhante ser motivo para a suspensão do atendimento.
- **Art. 4º** Os estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados, deverão afixar, em local visível, cartazes ou informativos sobre o direito à presença do acompanhante, informando sobre os termos desta lei.



Art. 5º - As despesas decorrentes da presença do acompanhante serão de responsabilidade única e exclusiva da paciente ou de seu convênio, não acarretando qualquer ônus adicional para o estabelecimento de saúde.

Art. 6º - Em caso de pacientes menores de idade ou com necessidades especiais, fica assegurado o direito à presença de um responsável legal ou cuidador, respectivamente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Marcelo Godoi Vereador